



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 614

Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Viçosa (COMBEM) e contém o seu Estatuto.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono esta Lei que institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Viçosa e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Do Conselho - Seus Fins

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Viçosa (COMBEM), entidade autônoma, dotada de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Viçosa, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo Único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivo precípua implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a) atuar como fator positivo na dinamização e autopromoção da comunidade, na solução do problema do menor;

b) desenvolver programas e atividades que visem à integração do menor na comunidade, especialmente, por meio de benefícios e serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substitutos;

c) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município,

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

pal, na forma do parágrafo 2º, até trinta dias antes da instalação de cada período trienal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§ 2º - Dos membros a serem designados com mandato de três anos, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente pelo Prefeito e os outros cinco por indicação dos seguintes Órgãos e entidades representativas da comunidade:

- a) Câmara Municipal,
- b) Associação Comercial de Viçosa;
- c) Rotary Clube de Viçosa;
- d) Lions Clube de Viçosa
- e) Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º - A indicação e a designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Artigo 8º - Para a instalação de cada período trienal do Plenário, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do representante na Comissão Fiscal, este reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca, a quem o Prefeito Municipal deverá convidar para esse fim, encaminhando-lhe cópia desta Lei e do ato de designação dos membros do Plenário.

Parágrafo Único - Se a instalação do Plenário não se der dentro de trinta dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas neste artigo.

Artigo 9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Artigo 10 - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação de or-

Adunias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS
- 4 -

çamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§ 1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito de voto pessoal e, em caso de empate, também do voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Artigo 11 - Ao Plenário compete:

a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;

c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o seu orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;

d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, submetendo-as à aprovação da Prefeitura Municipal, até 1º de março de cada ano.

Artigo 12 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Artigo 13 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e, em caso de vago, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

Da Comissão Fiscal

Artigo 14 - À Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e que não seja membro deste e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requi-

Admiral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS 5 -

sitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Artigo 15 - O patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Social, preferencialmente de Menores, existentes no Município e que forem indicadas pelo Plenário.

Artigo 16 - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do Artigo, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 17 - O Conselho, ao elaborar seu orçamento anual, entrará em entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será consignada no orçamento anual do Município e corresponderá, no mínimo, a um por cento (1%) da sua receita orçada e deverá ser depositada, mensalmente, em parcelas de um doze avos (1/12), em conta bancária do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Artigo 18 - Até 1º de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 19 - Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo Único - A estrutura estabelecida nos diversos e diferentes sectores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Artigo 20 - Para o preenchimento dos cargos constantes do Quadro Geral do Pessoal referido no Artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos, colocados à disposição do Conselho Municipal pela autoridade competente, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado nas formas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A admissão, quer do contratado quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no Quadro Geral do Pessoal.


Artigo 21 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento (25%) de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

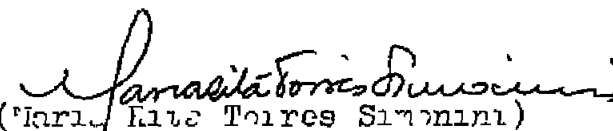
Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em vinte e três (23 de junho de 1972


(Dr. Carlos Fayumê Torres)
Prefeito Municipal


(Maria Rita Torres Simonini)
Chefe do Gabinete

(Aprovada Pela Câmara Municipal em 15/06/72)

Assinaturas

